

MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

PNCA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

DEZEMBRO/2024

O presente código é de propriedade da PNCA Administração, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial, sem prévia autorização.

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

Este Manual de Precificação de Ativos (“Manual”) tem por objetivo estabelecer os princípios e critérios de Marcação a Mercado (“MaM”) para os fundos de investimento descritos no Artigo 1º, parágrafo 2º, inciso III, da Resolução CVM 21/21 (“Fundos”) administrados fiduciariamente pela PNCA Administração de Recursos Ltda. (“PNCA Administração”).

A PNCA Administração desempenha suas atividades de administração de carteiras por meio de Fundos, especialmente de Fundo de Investimento em Participações, sempre sob a forma de condomínio fechado, destinados à participação em sociedades, abertas ou fechadas (individualmente, “Sociedade Investida” ou, em conjunto, “Sociedades Investidas”).

Estas estruturas possuem características específicas com períodos de investimento e desinvestimento, iliquidiz de ativos e longo prazo de maturação. Além disso, por se tratar de Fundos fechados, o cotista não pode solicitar resgate dos recursos a qualquer tempo.

1.2. ABRANGÊNCIA

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os colaboradores da PNCA Administração, no que a cada uma aplicável, os quais devem receber as devidas orientações, sendo sua obrigação conhecer a revisão mais recente na íntegra do Manual.

O processo de MaM da **PNCA Administração** é totalmente independente da sua área de gestão de recursos, indicando sua autonomia no processo de apreçamento de ativos.

2. DEFINIÇÃO DE PROCESSOS DE PRECIFICAÇÃO

2.1. ATIVOS ELEGÍVEIS

Os ativos elegíveis das carteiras dos Fundos correspondem, no mínimo, a 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido dos Fundos e incluem ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros ativos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas (“Ativos Elegíveis”). Por serem ativos emitidos pela própria Sociedade Investida com natureza de ativo ilíquido, requerem precificação com critérios próprios de acordo com a classificação da entidade.

Já em relação a parcela remanescente de caixa do Fundo (aquele não destinada a ativos ilíquidos) (“Outros Ativos Elegíveis”), os recursos são alocados, em regra, em fundos de investimento de renda fixa referenciados, sob a gestão e administração de terceiros. São ativos que são marcados a mercado, independentemente da classificação da entidade.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DE ENTIDADE

A regulamentação contábil dos Fundos aproximou-os das práticas de precificação internacional, exigindo que os veículos de investimento se qualifiquem como entidades de investimento ou como não entidades de investimento para fins de aplicação das normas contábeis, nos termos na ICVM 579.

Dependendo de sua qualificação, a metodologia de precificação varia.

2.2.1. FIPs Classificados como “Entidade de Investimento”.

Os Fundos classificados como entidades de investimento, nos termos da Resolução CMN nº. 5.111/23 – aqueles em que há uma comunhão de recursos de investidores geridos por gestor profissional com discricionariedade para fazer investimentos, entre outros requisitos – devem mensurar seus ativos pelo seu valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo.

O método do valor justo, conforme previsto no CPC46, consiste no preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado (ou seja, um preço de saída na data de mensuração do ponto de vista de participante do mercado que detenha o ativo). Trata-se, portanto, de uma mensuração baseada em mercado e não em uma mensuração específica da entidade.

2.2.2. FIPs Classificados como “Não Entidade de Investimento”

Os Fundos que não se qualificam como entidades de investimento devem ter seus investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, nos termos do CPC18, em consonância com as normas contábeis que tratam de investimento em coligadas, controladas e em empreendimentos controlados em conjunto e de negócios em conjunto.

O método da equivalência patrimonial consiste na contabilização por meio do qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e então ajustado para refletir a alteração pós-aquisição na participação do investidor sobre os ativos líquidos da sociedade investida. Consideram-se ainda situações específicas envolvendo, dentre outros, ágio e deságio na aquisição.

2.3. MÉTODO DO VALOR JUSTO

O valor justo dos investimentos ilíquidos deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio do Fundo são divulgadas ao mercado. Além disso, a mensuração do valor justo dos investimentos deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação.

2.4. PROCESSO PARA MENSURAÇÃO DO VALOR JUSTO

Considerando que: (a) os Fundos administrados pela PNCA Administração são enquadrados, em regra, como entidades de investimento, (b) as carteiras se concentram em valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, e (c) os ativos subjacentes dos Fundos são ilíquidos (exceto a parcela remanescente do caixa), a atualização dos valores dos referidos ativos deve ser realizada, em regra, em base anual e por meio de contratação de empresa especializada independente, conforme procedimento disposto na regulamentação.

O gestor de recursos deve fornecer ao administrador fiduciário todas as informações e documentos necessários para que a PNCA Administração possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- As informações necessárias para que se determine o enquadramento do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- As demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, quando aplicável; e
- A validação do relatório do Valor Justo descrevendo as conclusões do gestor de recursos acerca do laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas produzido por empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que a PNCA Administração possa validar e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

2.5. CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO

Considerando que os Ativos Elegíveis são emitidos pelas próprias sociedades investidas e que possuem participação preponderante no patrimônio líquido do Fundo, tais Ativos Elegíveis requerem um apreçamento com critérios próprios.

Em relação ao Ativos Elegíveis, existem 2 (dois) cenários que devem ser considerados. No primeiro cenário, as sociedades investidas realizam uma emissão primária de Ativos Elegíveis. Neste cenário, o método do valor justo deve prevalecer como forma de contabilização dos ativos dos Fundos, podendo-se adotar, para esta finalidade, métodos de avaliação que considere, por exemplo, o fluxo de caixa descontado ou a aplicação de múltiplos de companhias comparáveis, baseando-se na geração operacional de caixa da Sociedades Investida, na receita, no lucro ou no patrimônio líquido.

No segundo cenário, as Sociedades Investidas podem ainda adquirir Ativos Elegíveis no mercado secundário, quando disponível, como é o caso de debêntures já emitidas, por meio de negociação no mercado de balcão organizado ou através de negociação privada. Neste caso, o preço negociado em mercado pode ser adotado como indicativo de preços correntes para fins de apreçamento.

Já em relação aos Outros Ativos Elegíveis, considerados como aquela parcela remanescente do

caixa do Fundo e, portanto, ativos líquidos da carteira, os procedimentos de precificação devem seguir os critérios definidos abaixo:

- Títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos devem ser contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com critérios e regras de apreçamento para títulos públicos federais; e
- Cotas de fundos de investimento devem ser avaliadas e contabilizadas pelo valor da cota calculado e divulgado pelo administrador do fundo. Os critérios para a precificação dos ativos destes fundos devem estar definidos no Manual de Precificação de Ativos de cada um dos administradores.

2.6. MONITORAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Para a verificação de laudo de avaliação anual, a equipe de administração fiduciária enviará solicitação via sistema e/ou correio eletrônico ao gestor. Serão enviados dois comunicados de início do planejamento para marcação do investimento e três solicitações. O primeiro comunicado será enviado com 120 dias de antecedência do prazo final, o segundo com 90 dias de antecedência. As solicitações serão enviadas 60 dias antes do prazo final e serão enviadas quinzenalmente até o fim do prazo de recebimento dos documentos, ou seja, 45 dias antes do prazo final. Entende-se por prazo final o último dia do exercício social do fundo.

Serão solicitados todos os documentos que respaldem a conclusão de valor justo do investimento. A solicitação inicial poderá compreender:

- (i) Laudo de avaliação do investimento com defasagem máxima de 3 (três) meses entre a data-base do laudo e o encerramento do exercício social do fundo;
- (ii) Demonstrações contábeis auditadas para o período mais recente;
- (iii) Informações financeiras que respaldem o laudo de avaliação, caso não esteja disponível a demonstração financeira auditada em conformidade com a data base do laudo de avaliação elaborado;
- (iv) Informações quanto a operações nas quais as companhias investidas e/ou o fundo foram partes; Informações quanto a operações de aumento futuro de capital nas quais a companhia investida e/ou o fundo foram partes;
- (v) Contrato/Estatuto social (alteração mais recente);
- (vi) Apresentação institucional da empresa, contendo o organograma e estrutura societária (incluindo companhias investidas, holdings, SPEs, etc);

- (vii) Informações quanto a governança (estrutura de comitês, relatórios de gestão, análise de mercado, etc);
- (viii) Informações e notícias de mercado referentes a empresa e ao segmento de atuação;
- (ix) Análise de impactos referentes a aspectos regulatórios (com efeito presente e futuro);
Informações referentes ao modelo de avaliação;
- (x) Relatório detalhado das premissas utilizadas para a avaliação.

As informações solicitadas podem compreender mais ou menos documentos. As análises dependerão de particularidades do investimento. Todos os documentos que auxiliam o processo avaliação econômico-financeira das companhias investidas, como por exemplo as análises, projeções, estudos, dados econômicos e outras informações que suportem os estudos e laudos, serão arquivados pela área de administração fiduciária pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O não recebimento das informações necessárias para avaliação dos ativos do fundo não acarretará atraso para a emissão da demonstração financeira do fundo podendo a mesma ser emitida com um parecer qualificado em relação à mensuração de valor dos ativos.

3. CONTROLE DE VERSÕES

➤ Versão

Data: 12/12/2024